



PORTARIA N. 01 DE 13/11/2025

Acrescenta, revoga e altera a enumeração de dispositivos da Portaria n. 01 de 05/02/2024, que dispõe sobre os atos ordinatórios a serem praticados pelos servidores da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador, independentemente de despacho judicial e, a respeito de demais procedimentos a serem adotados na Unidade.

Flávia Carneiro de Paris, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

RESOLVE:

1. O artigo 1º da Portaria n. 01 de 05/02/2024 passa a contar com os seguintes dispositivos adicionais:

46. Encaminhar o processo, frustrada a citação pessoal por meio de Oficial de Justiça e existindo pedido expresso da parte, para o Localizador Automatizado "CGJ CAMP - PESQUISAR ENDEREÇOS", para a utilização da automatização por meio de Inteligência Artificial, objetivando a obtenção de endereços da parte ré/executada junto aos sistemas informatizados disponíveis. Caso o endereço decorrente da pesquisa seja idêntico ao informado no feito, intimar a parte autora/exequente para manifestação, em 5 (cinco) dias, a menos que haja pedido de citação por edital.

46.1. Caso o aviso de recebimento relativo ao ofício de citação encaminhado para o endereço decorrente da pesquisa, retorne com a informação "não existe o número", "ausente" ou "não procurado" deverá ser realizada a citação por mandado.

46.2. Resta autorizada, desde já, as modalidades de citação pessoal e, quando justificada, também, por hora certa e fora do horário de expediente.

47. Esgotadas as hipóteses acima, remeter conclusos os autos para apreciação de pedidos de citação por edital.

48. Expedir a carta ou mandado citatório para o endereço do administrador/representante da pessoa jurídica, desde que recolhidas as despesas necessárias ao ato e existindo pedido da parte interessada.

49. Nomear defensor ou curador especial aos requeridos/executados que necessitem da respectiva indicação (artigo 72 do Código de Processo Civil).

49.1. No caso de processos de cumprimento de sentença, execuções de título extrajudicial ou execução fiscal, a nomeação somente se dará após perfectibilizada a penhora.

49.2. As nomeações de curador especial obedecerão lista própria, conforme edital divulgado anualmente pelo juízo, e as demais nomeações serão realizadas pelo sistema da Assistência Judiciária Gratuita por sorteio, conforme portaria da Direção do Foro.

50. Oficiar ao Juízo deprecante, tratando-se de Carta Precatória oriunda de comarca não integrante do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a fim de que manifeste sua aquiescência na realização de audiência por meio do sistema de videoconferências disponibilizado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (PJSC-Conecta ou Teams).

Deverá ser destacado que a solenidade será presidida pelo Juízo de Origem e que esta Unidade se encarregará, apenas, de eventual intimação da testemunha/autor/réu, se necessário, e da disponibilização de sala equipada para a realização do ato. Em caso de aquiescência, deverá o Juízo Deprecante encaminhar e-mail para o endereço eletrônico cacador.civel2@tjsc.jus.br para organização da pauta para realização da solenidade.

51. Nos processos de usucapião, excluir os entes federativos caso se manifestem pela ausência de interesse

no feito.

52. Esclarecer à parte interessada, em processos cuja fase de conhecimento tenha se findado, que a petição que iniciará a fase de liquidação ou de cumprimento deverá ser autuada no sistema Eproc em novos autos e, conseqüentemente, com nova numeração, sendo obrigação do advogado da parte a instrução do feito somente com as peças indispensáveis ao novo feito, não sendo suficiente a juntada da integralidade do feito.

2. Fica revogado o artigo 8º da Portaria n. 01 de 05/02/2024, que contava com a seguinte redação:

Artigo 8º. Fica dispensada a publicação de edital de intimação de sentença em caso de revelia quando o réu não tiver advogado constituído.

3. O artigo 9º da Portaria n. 01 de 05/02/2024 passa a contar com a seguinte redação:

Artigo 9º. [...]

Parágrafo primeiro. O protocolo de substabelecimento por parte dos advogados deverá observar o procedimento previsto no artigo 29 da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5/2018, o qual realiza a substituição dos procuradores automaticamente junto ao sistema Eproc, sem intermediação de qualquer servidor da justiça. A não obediência ao procedimento, implicará na validade de toda e qualquer intimação direcionada à parte errante.

4. A Portaria n. 01 de 05/02/2024 passa a contar com o seguinte dispositivo:

Artigo 11. Fica autorizado aos servidores da unidade, no âmbito de qualquer cumprimento de sentença ou execução, deixar de encaminhar os autos conclusos, mediante certidão, com pedidos de utilização sistemas de localização de bens do devedor, cujo pedido anterior tenha sido formulado e analisado há menos de um ano, uma vez que a reiteração representa esforço jurisdicional inútil e reiterativo, com elevado custo financeiro e estrutural ao Poder Judiciário e, por conseguinte, à coletividade.

4. Com o acréscimo do dispositivo acima, os artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Portaria acima transcrita passa a ter a seguinte enumeração:

Artigo 8º. Revogado

Artigo 9º. A interpretação das disposições desta portaria observará sempre o princípio da economia processual e a racionalidade dos serviços judiciários.

Artigo 10. As disposições acima não excluem o dever dos advogados em efetuarem o cadastro de procuradores, bem ainda, a inclusão/alteração de procuradores nos autos por meio do peticionamento de procuração ou substabelecimento, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018.

Parágrafo primeiro. O protocolo de substabelecimento por parte dos advogados deverá observar o procedimento previsto no artigo 29 da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5/2018, o qual realiza a substituição dos procuradores automaticamente junto ao sistema Eproc, sem intermediação de qualquer servidor da justiça. A não obediência ao procedimento, implicará na validade de toda e qualquer intimação direcionada à parte errante.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de hoje e ficam revogadas eventuais disposições contrárias.

Publique-se, inclusive na "Página da Comarca" no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia às Promotorias de Justiça da Comarca e à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local, bem como, dê-se ciência a todos os servidores desta Unidade.

A presente Portaria deverá ser arquivada em pasta própria, para eventual análise por ocasião das correções pela e. Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina, consoante regra prevista no artigo 3º do CNCJ.

Caçador, 13 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Carneiro de Paris, Juíza de Direito de Entrância Final**, em 13/11/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10052067** e o código CRC **CF0BF8F4**.